



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL



**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

O presente Regimento Interno regulamenta a organização e funcionamento da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com o art. 63 do Regimento Interno da Reitoria (Resolução nº 002/2010 do Conselho Universitário)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Interna, doravante denominada Auditoria Geral, conforme Resolução nº 001/2012, é um órgão de apoio e assessoramento técnico, e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFU em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Da Subordinação Administrativa e Vinculação Técnica

Art. 2º - A Auditoria Geral está subordinada diretamente ao Reitor, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



Art. 3º. A Auditoria Geral se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que integram.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Auditoria Geral tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente;

IV - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

V - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL



VI - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VIII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

IX – Conhecer e acompanhar as medidas e orientações emanadas da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos federais que atuam no controle interno e externo da Administração Pública, verificando-lhes a implementação no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º. A Auditoria-Geral da Universidade Federal de Uberlândia terá a seguinte estrutura funcional, sendo:

- Auditor Geral;

- Corpo de Técnicos Administrativos, em número suficiente para atender suas finalidades :

Técnicos de nível superior qualificados, legalmente habilitados, preferencialmente do cargo de Auditor e/ou outro com formação em Ciências Contábeis, Economia e Direito.

- Equipe de Apoio

Técnicos, com a formação mínima de ensino médio completo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



I - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de Auditoria Geral será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000 e a Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014.

II – A escolha do Coordenador da Auditoria Geral, recairá, preferencialmente, entre técnicos qualificados e legalmente habilitados, pertencentes ao quadro de pessoal lotado na Auditoria Geral, o Auditor Geral ocupará o cargo de Direção e sua indicação será feita pelo Reitor, conforme inciso I, deste artigo.

III - O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

IV - O Coordenador da Auditoria Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pela equipe à aprovação do Reitor.



CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 6º - Compete à Auditoria Geral:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - acompanhar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual no âmbito da Entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

III – assessorar os gestores da Entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV – verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

V - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidedignidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles, bem como analisar se a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente ;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações das auditorias realizadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL



XI - prestar assessoramento técnico e orientação aos diversos Órgãos e Unidades Administrativas e Acadêmicas da Instituição;

XII – emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis para verificação da adequação das contas anuais da Universidade; para subsídio do parecer conclusivo do Relator do Conselho Superior;

XIII – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Geral, que após aprovado pelo Reitor, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;

XIV - realizar auditoria obedecendo ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna previamente aprovado, pelo Reitor;

XV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XVI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e

XVII – Elaborar e encaminhar à Controladoria-Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

XVIII - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

Art. 7º - Compete ao Auditor Geral:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da Auditoria Geral no âmbito da Instituição;

II – Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, planejando adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, determinando o universo e a extensão, definindo os procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação, estabelecendo as técnicas apropriadas, informando sobre o andamento e os resultados dos trabalhos aos dirigentes da Instituição;

III – Elaborar o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAIN, a ser enviado para a Controladoria Geral da União;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Geral, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

V - subsidiar os dirigentes dos órgãos e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VII - Emitir opinião sobre a adequação dos controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII – Emitir opinião da gestão de riscos adotada na Universidade bem como o alinhamento da atuação da Auditoria Geral com os riscos identificados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



IX – Emitir opinião sobre as boas práticas de governança adotadas na Universidade, verificando a qualidade e melhoria contínua dos processos de controle da Instituição;

X - tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da Auditoria Geral.

Art. 8º - Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Geral:

I - realizar auditoria de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado, obedecendo a programas de auditoria elaborados;

II - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

III - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

IV - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

V - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos de Controle do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



VI - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

VII - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

VIII - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

IX - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

X - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

XI – Participar da elaboração do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAIANT.

XII - Revisar, organizar e documentar os procedimentos relacionados aos trabalhos executados.

O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições e será designado para os trabalhos de auditoria pelo Auditor Geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 9º - Compete à Equipe de Apoio:

I - Assistir a Unidade de Auditoria Interna, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;

II - Organizar a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;

III - Elaborar estudos que subsidiem a Unidade de Auditoria Interna na realização dos seus trabalhos.

CAPÍTULO V

Das Técnicas de Controle e do Instrumental de Trabalho

Art. 10º - As técnicas de controle e o instrumental de trabalho são os definidos pelo Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno/Ministério da Fazenda e suas alterações.

§ 1º - Os servidores responsáveis pelos setores a serem auditados, deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem a documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL



§ 2º - Quando da realização dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador da Auditoria Geral, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 11º - Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da Universidade Federal de Uberlândia estão sujeitos às avaliações amostrais dos auditores, na conformidade do planejamento anual dos trabalhos de auditoria. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos auditores internos, no desempenho de suas atribuições, devendo os profissionais da Unidade de Auditoria Interna guardar o sigilo das informações.

Art. 12º - No caso das auditorias “*in loco*” deverá ser disponibilizado para a equipe de auditoria local com mesa, computador, acesso a internet e outros recursos materiais necessários aos trabalhos.

Art. 13º - Os documentos constantes na “*Solicitação de Auditoria*” deverão estar disponibilizados no início do serviço previsto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 14º - Auditoria Geral exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 15º - As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Geral terão prioridade administrativa na Instituição, visando o bom desempenho da Gestão da Universidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL**



Art. 16º - As atividades da auditoria interna solicitadas pelo Magnífico Reitor ou Conselho Superior terão caráter prioritário.

Art. 17º - Impedimentos - Os servidores da Unidade de Auditoria Geral, estão impedidos de participar de Comissões e demais atos de gestão, por força de suas atribuições.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe da Auditoria Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 19º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Reitor, revogadas as disposições em contrário.